



PORTARIA Nº 6657

O Presidente da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais – EPAMIG, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos II e VIII do Estatuto da Empresa e,

CONSIDERANDO:

a) A Portaria nº 6390, de 04/11/2015, que instaura Sindicância para apurar irregularidades, danos ao erário e eventual responsabilidade funcional no procedimento administrativo relativo à Obra do Centro de Capacitação do Instituto de Laticínios Cândido Tostes - ILCT;

b) Portaria nº 6549, de 20/09/2016, que, tendo em vista o desligamento da EPAMIG de um dos membros e que considera imprescindível a regularização quanto à formalização de nova equipe de trabalho que deverá emitir relatório conclusivo de modo a subsidiar a análise pela autoridade máxima competente;

c) O Relatório Preliminar de Auditoria nº 201110007, emitido pela Controladoria Geral da União - CGU, referente à inspeção da execução do convênio SIAFI nº 717314/2009, firmado com a EMBRAPA;

d) A CI AUDI Nº 075/17, de 08/06/2017, através da qual é recomendada a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar irregularidades nas obras de reforma do Centro de Treinamento - ILCT e do Herbário - SEDE, com recursos do PAC;

e) A necessidade de apuração sobre possível prática de infrações capituladas no artigo 482 da CLT,

RESOLVE:

1. Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar - PAD, para apurar irregularidades nas obras de reforma do Centro de Treinamento - ILCT e do Herbário - SEDE, com recursos do PAC e seus responsáveis.



2. Designar os empregados abaixo para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - PAD, sob a presidência do primeiro:

CRISTIANE VIANA GUIMARÃES LADEIRA - Reg. 010069 - (DPPE)

ELIZETE APARECIDA MOURA MACHADO - Reg. 008047 - (DPTT)

MARIANA VILELA PENAFORTE DE ASSIS - Reg. 009764 - (ASCOM)

3. Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data publicação deste ato que designa a comissão, para a conclusão dos trabalhos e entrega do relatório da apuração com as respectivas recomendações decisórias à Diretoria Executiva - DREX.

4. Os membros da Comissão Processante poderão reportar-se diretamente aos órgãos e entidades da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual, garantindo-se ao longo de todo o procedimento, o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal.

5. Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte, 08 de agosto de 2017.

ORIGINAL ASSINADO
RUI DA SILVA VERNEQUE
Presidente